



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade, sem fins lucrativos, “Associação Abrigo Comarca de Teutônia” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos, através de TERMO DE PARCERIA, com a “Associação Abrigo Comarca de Teutônia”, mantenedora do “Abrigo Estrelas do Amanhã”, inscrita no CNJP sob o nº 44.958.889/0001-90, localizada à Avenida 1 Leste, n. 2684, Centro Administrativo, na cidade de Teutônia/RS, conforme as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5001300- 60.2020.8.21.0159.

§1º O valor do repasse fixo mensal para a manutenção do abrigo será de R\$ 1,00 (um real) per capita por habitante, mais R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente acolhido, oriundo do Município de Poço das Antas.

§2º Os valores definidos no parágrafo primeiro serão reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02 – FMAS – Secretaria da Assist. Social.
08.243.0027.2099 – Manutenção dos Serv. De Proteção Especial de Alta Complexidade.
3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Econômicas (9026) (1105)R\$ 26.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Poço das Antas, 03 de março de 2022.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, Projeto de Lei nº **011/2022**, cujo objeto é autorização legislativa para que o executivo proceda com o repasse de recursos financeiros à entidade, sem fins lucrativos, “Associação Abrigo Comarca de Teutônia”, mantenedora do “Abrigo Estrelas do Amanhã”, no valor fixo mensal de R\$ 1,00 (um real) per capita por habitante, (com base nos dados do IBGE) mais, R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente acolhido, oriundo do Município de Poço das Antas.

A “Associação Abrigo Comarca de Teutônia”, formada pelos Municípios da Comarca de Teutônia, será mantenedora do “Abrigo Estrelas do Amanhã”, que atenderá crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5001300- 60.2020.8.21.0159, o qual segue anexo.

Cumprir referir que os valores para a manutenção do Abrigo, de que trata o presente Projeto de Lei, foram definidos pela Associação, em Assembleia, com ciência dos órgãos do Poder Judiciário.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 03 de março de 2022.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.:
Maicon Luís Stuermer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I PROJETO DE LEI 10/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento administrativo 01906.000.243/2019

**Assunto: Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco na
Comarca de Teutônia/RS.**

Minuta de TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 19 de novembro de 2021, em prosseguimento à reunião ocorrida na Promotoria de Justiça de Teutônia/RS, conforme evento 134 do procedimento administrativo, reuniram-se o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. **Jair João Franz**, Promotor de Justiça de Teutônia, doravante denominado de compromissante, o **Município de Teutônia**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Celso Aloísio Forneck**; Município de Imigrante, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Germano Stevens**; Município de Paverama, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Fabiano Merence Brandão**; Município de Poço das Antas, representado pela Exma. Sra. Prefeita **Vânia Brackmann**; e Município de Westfália, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Joacir Antônio Docena**, passando a celebrar o seguinte acordo, observados considerandos e cláusulas que seguem:

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, os direitos elementares,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

sendo esses direitos considerados como de prioridade absoluta (princípio da prioridade absoluta), conforme artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que nos Municípios que integram a Comarca de Teutônia não há qualquer casa de abrigo para crianças e adolescentes abrigados pelo Judiciário;

Considerando que é obrigação dos municípios criarem e manterem, com prioridade absoluta, dentro da respectiva comarca, no mínimo uma casa acolhedora de crianças e adolescentes em situação de risco dentro da comarca;

Considerando, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

Considerando que há muito tempo o Ministério Público está articulando junto aos municípios da comarca para a instalação de uma casa de abrigo para crianças e adolescentes, o que acabou resultando na ação civil pública n. 5001300-60.2020.8.21.0159, em virtude da demora na efetiva implantação de um abrigo para menores;

Considerando que atualmente há instalações adequadas, bem como móveis e eletrodomésticos, adequados e instalados, tudo pronto para o efetivo funcionamento do abrigo em Teutônia, mas ainda há impasses/dificuldades na administração e no efetivo funcionamento da casa abrigo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Considerando que o enfrentamento do problema de forma conjunta pelos Municípios atende aos princípios regentes da Administração Pública, cuja supremacia do interesse público exige, dentro dos critérios de legalidade, a observância aos princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando a situação excepcional que o País e o Mundo estão vivendo em virtude da pandemia pelo Novo Coronavírus, o que, em tese, acabou atrasando o efetivo funcionamento do abrigo de menores, devido às restrições legais;

Considerando que todas as partes envolvidas estão firmes no propósito da organização e efetivo funcionamento do abrigo em Teutônia, e da premência que esse abrigo comece a funcionar efetivamente;

Firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Os **Compromissados** reconhecem que é necessário e urgente adotar a política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do princípio da prioridade absoluta, princípio constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

Cláusula Segunda

Os **Compromissados**, como forma de pôr em prática essa política de atendimento a crianças e adolescentes, irão regular e reger o funcionamento do abrigo através de uma associação entre os municípios, pensada e criada para administrar o funcionamento do abrigo, notadamente no que se refere ao pessoal técnico, colaboradores, número de abrigados e colaboração financeira entre os municípios, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

forma per capita e efetivo abrigamento, na esteira da reunião ocorrida no Ministério Público no dia 29 de outubro de 2021, conforme evento 0128 do procedimento administrativo 01906.000.243/2019, já tendo sido lavrada, pelos municípios compromissados, a ata 001/2021, com o respectivo estatuto, cuja cópia está anexada ao evento 0134 do procedimento referido, documentos que já foram assinados e encaminhados à Junta Comercial, para obtenção do CNPJ.

Parágrafo Primeiro – Assim que for criada formalmente a associação, através de CNPJ próprio, os compromissados irão fornecer essa informação ao Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Formalmente criado o abrigo, o efetivo funcionamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da obtenção do CNPJ, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

Cláusula Terceira

O presente termo de ajustamento de conduta será encaminhado ao Judiciário, mediante promoção, para ser juntado à ação civil pública processo 5001300-60.2020.8.21.0159, com pedido de homologação judicial do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para suspender a tramitação do referido processo.

Cláusula Quarta

O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e respectivas vistorias no local destinado à implantação e funcionamento da casa de abrigo.

Cláusula Quinta



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o cumprimento ao estipulado nas demais cláusulas, não macula a obrigação dos **Compromissados** de, desde já, garantir o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, custeando, se o caso, o abrigo em instituições já existentes noutras cidades.

Cláusula Sexta

Ficam os **Compromissados** obrigados a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto /atividade. Ainda, na Lei Orçamentária deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Sétima

Fica estabelecida, a cada um dos **Compromissados**, a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), monetariamente atualizados pelo IGP-M, por mês, para eventual descumprimento do contido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajustamento de Conduta. A obrigação não é solidária, sendo exigível individualmente de cada compromissado.

Parágrafo Primeiro - A multa estabelecida passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando os compromissados comprovarem o cumprimento da condição.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Parágrafo Segundo - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento da obrigação, não servindo, em hipótese alguma, como fator impeditivo ou prejudicial ao interesse de agir em juízo do Ministério Público na defesa dos interesses difusos desbordantes dos Inquéritos Cíveis em questão.

Cláusula Oitava

As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Nona

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

2- Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

3- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público e da Infância e da Juventude, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA

Procedimento nº 01906.000.243/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

Teutônia, 19 de novembro de 2021.

Jair João Franz,

Promotor de Justiça.

Celso Aloísio Forneck, Prefeito de Teutônia.

Germano Stevens,

Prefeito de Imigrante.

Fabiano Merence Brandão,

Prefeito de Paverama.

Vânia Brackmann,

Prefeita de Poço das Antas.

Joacir Antônio Docena, Prefeito de Westfália.